



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA			<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA
<b>ASSUNTO:</b> RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO SUPERIOR DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR – CFO BM / CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICOS – CESCIP E A ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR E EMENTAS DAS DISCIPLINAS			
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> FERNANDO DUARTE LIRA			
<b>PROCESSO Nº:</b> 0011949-6/2019	<b>PARECER Nº:</b> 131/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 05/05/2022

### I - HISTÓRICO:

Marcelo Augusto de Araújo Bezerra, comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – situado na BR 230, km 25, 525, Jardim Veneza, CEP 58.088-200, João Pessoa – PB –, requer, a este Conselho Estadual de Educação, **renovação do reconhecimento do Curso Superior de Formação de Oficiais Bombeiro Militar – CFO BM – denominado Curso de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânicos – CESCIP, bem como a atualização da Matriz Curricular e das Ementas das disciplinas**, conforme requerimento às fls. 03 do Processo.

### II – ANÁLISE:

Analisando os autos, verifica-se que o requerente pleiteia a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar – CFO BM, denominado Curso de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânicos – CESCIP e ainda a atualização da Matriz Curricular e Emendas das disciplinas, conforme exposto no requerimento e documentos que o instruem, em anexo.

O referido Curso superior foi reconhecido através da Resolução nº 077/2013, pelo prazo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 5º da Resolução CEE nº 086/2007.

Em análise técnica, a Assessoria deste Conselho e a Comissão de Verificação apresentaram relatórios circunstanciados sobre as condições de oferta do curso e atestando a regularidade do feito.

Com efeito, estabelece o art. 5º da Resolução CEE nº 086/2007, que o reconhecimento ou sua renovação será concedido pelo prazo de 6 (seis) anos, *In verbis*:

Art. 5º Satisfeitas as condições previstas na presente Resolução, o reconhecimento, ou a sua renovação, será concedido pelo prazo de 6 (seis) anos.

Da mesma forma, também merece acolhida o pedido de atualização da Matriz Curricular e da ementa das disciplinas, considerando que o requerente atendeu aos ditames das Resoluções deste Conselho e colacionou aos autos todos os documentos necessários à análise para concessão do pleito.

É o que importa relatar.

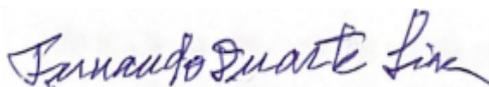
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

**III – PARECER:**

Com base nos componentes e informações que constituem este Processo, o exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e da Comissão de Verificação e demais elementos carreados aos autos, nos termos do art. 5º da Resolução do CEE nº 086/2007, emito parecer **favorável à renovação do reconhecimento do Curso Superior de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar – CFO BM, denominado Curso de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânicos – CESCIP, pelo prazo de 6 (seis) anos e à atualização da Matriz Curricular e Emendas das disciplinas,** conforme documentação existente nos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 5 de maio de 2022.



**FERNANDO DUARTE LIRA**  
Relator

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2022.

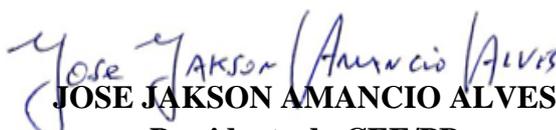


**JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 5 de maio de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB